

REGIMENTO INTERNO DA REDE BRASILEIRA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - RBMA

CAPÍTULO I FUNÇÃO E OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º. O presente Regimento Interno tem o objetivo de regulamentar matérias de competência regimental conforme previsão Estatutária, como também aspectos internos e de funcionamento da RBMA que são extra estatutários, estabelecer atividades e atribuições administrativas e técnicas, entre as quais as designações, as atribuições e as diretrizes gerais a serem obedecidas por todos os Associados, Apoiadores, membros do Núcleo Gestor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Comitês e outras partes relacionadas, de modo a atender plenamente as finalidades da **RBMA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - São Políticas Gerais da **RBMA**:

- I. Atuar de maneira independente e autônoma, desvinculada de quaisquer atividades, ações ou influências de cunho político-partidário ou religioso;
- II. Favorecer a presença de pessoas e instituições públicas e privadas em suas atividades e instâncias, valorizando todas as formas de diversidade no campo da avaliação;
- III. Favorecer a pluralidade pelo uso e pela integração de diferentes abordagens, métodos, modelos, teorias e práticas de avaliação, de forma a apoiar o desenvolvimento da cultura avaliativa;
- IV. Estimular a incorporação de práticas de monitoramento e avaliação nos processos de formulação, planejamento e implementação de políticas, instituições, planos, programas e projetos, públicos e privados;
- V. Favorecer a participação e cooperação, nacional e internacional, entre órgãos de governo, instituições de ensino públicas e privadas, organizações da sociedade civil e empresas em suas atividades e instâncias;
- VI. Promover o envolvimento de instituições dos poderes de estado e órgãos autônomos em todas as esferas de governo em iniciativas avaliativas, para que a avaliação ganhe importância no sentido de contribuir para a efetividade das políticas, programas, organizações e projetos, visando o desenvolvimento sustentável e equitativo;
- VII. Atualizar-se constantemente com relação às melhores e mais atualizadas práticas avaliativas, tanto no Brasil quanto no exterior.

DS
CPI

DS
MADA

CAPÍTULO II DA NATUREZA E INSTITUIÇÃO

ARTIGO 2º. A Rede Brasileira de Monitoramento e Avaliação, também denominada somente como "RBMA", é uma associação privada, sem fins econômicos e/ou lucrativos, filantrópica e beneficente, tem prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO 3º. A RBMA tem por objeto social a promoção do desenvolvimento, da aprendizagem e da profissionalização do monitoramento e avaliação por meio da disseminação de conhecimento, da interação entre seus membros, da qualificação do monitoramento e avaliação, voltada para o interesse público e fortalecimento social.

ARTIGO 4º. A RBMA, representada pelos seus Associados e Dirigentes, regida pelo Estatuto Social, aprovado pelos órgãos competentes e registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, matrícula nº 265466, no dia 17/05/2021, institui o presente Regimento Interno, pela legislação em vigor, e, especialmente, conforme depreende o Estatuto Social da **RBMA**.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E MEMBROS APOIADORES

ARTIGO 5º. Conforme definido no Estatuto Social, participarão do quadro associativo da RBMA as **pessoas físicas**, nacionais ou estrangeiras, que queiram colaborar com a consecução de sua finalidade social e, tendo cumprido as condições de admissão previstas no Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão do **NÚCLEO GESTOR** e qualificadas nas seguintes categorias:

- I. Associados(as) Fundadores:** as pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, signatárias da ata de constituição da **RBMA**, realizada em Porto Alegre/RS, em 20 de novembro de 2014;
- II. Associados(as) Efetivos (as):** pessoas físicas, desde que compartilhem dos princípios e valores da RBMA, que formalmente pleiteiem seu ingresso como associadas e sejam admitidas, respeitados os requisitos previstos no Estatuto, e que estejam em dia com a contribuição associativa.

ARTIGO 6º. Em relação aos **deveres** dos Associados(as) Fundadores(as) e Efetivos(as) expressos no inciso VII do artigo 10º do Estatuto Social, cabe a eles comunicar ao **NÚCLEO GESTOR** quaisquer alterações de seus dados cadastrais.

DS
CPI

DS
MADA

PARÁGRAFO 1º - Para remessa dessa comunicação, deve o Associado(a) utilizar formulário próprio a ser elaborado pelo **NÚCLEO GESTOR**, cuja atualização deve ser enviada, por e-mail ou qualquer outro meio eficaz com comprovação de recebimento do responsável, obrigatoriamente, em até 30 (dias) após a ocorrência das alterações no cadastro, sob pena de violação dos deveres previstos no artigo 10 do Estatuto Social e, como tal, configuração de justa causa, a qual está definida no artigo 12 do citado Ato Constitutivo.

PARÁGRAFO 2º - Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da RBMA no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento. Serão consideradas incluídas, 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro devidamente entregues à RBMA.

ARTIGO 7º. Para admissão de novos(as) Associados(as), o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição por meio virtual ou físico, formulada pelo **NÚCLEO GESTOR**, a qual deverá ser acompanhada dos documentos elencados no artigo 11 do Estatuto Social, ora listados abaixo, e demais informações pleiteadas e de interesse do **NÚCLEO GESTOR**, quais sejam:

- I. Carta de motivação em conformidade com as finalidades da **RBMA**;
- II. Cópia de documento de identificação com foto nos termos solicitados;
- III. Cópia de currículo profissional ou referência do link onde pode ser encontrado;
- IV. Declaração de concordância com o presente Estatuto e Regimento Interno se houver, expressando compromisso de seguir, em sua atuação na **RBMA** e fora dela, os princípios nele inseridos;
- V. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI. Demais condições que o Núcleo Gestor defina.

ARTIGO 8º. A admissão dos(as) Membros Apoiadores(as), ora composto pelas **pessoas físicas ou jurídicas**, se dará mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição por meio virtual, formulada pelo **NÚCLEO GESTOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do §5º do artigo 14 do Estatuto Social, os deveres e contrapartidas dos Membros Apoiadores(as) poderão ser definidos por circulares interna da **ASSEMBLEIA GERAL** e/ou do **NÚCLEO GESTOR**.

ARTIGO 9º. O pedido de Renúncia dos Membros Associados(as) será formalizado através de correspondência escrita ou eletrônica direcionada ao **NÚCLEO GESTOR** ou, de forma excepcional, à **ASSEMBLEIA GERAL**, não os desobrigando do pagamento das contribuições em atraso devidas à

DS
CPI

DS
MADA

RBMA, incorrendo estes, nos casos de inadimplência, ao ajuizamento de medidas judiciais para satisfação do crédito ante a força executória do instrumento particular formalizado entre as partes, bem como impossibilidade de pleitear nova inscrição até a quitação integral de seu débito.

ARTIGO 10. Todos os Membros Associados e Membros Apoiadores terão direito a acessar o ambiente restrito do Portal da RBMA, com informações/telas diferenciadas em relação aos demais, sendo, para tanto, necessária a criação de um Login e uma Senha no ambiente eletrônico e devido aceite aos Termos de uso do Portal.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ARTIGO 11. A **RBMA** adota um modelo de gestão baseado em planejamento participativo, divisão de responsabilidades entre os dirigentes, e diálogos frequentes com os conselheiros para monitoramento e avaliação de todas as suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **RBMA** presta contas aos seus associados por meio da realização das Assembleias Gerais realiza ações de transparência interna e publica seu relatório anual de atividades no seu Portal eletrônico oficial.

ARTIGO 12. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **RBMA** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, bem como aqueles expressos no artigo 4º de seu ato constitutivo.

PARÁGRAFO 1º - A **RBMA** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

PARÁGRAFO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **RBMA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO 3º - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela **RBMA** serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 13. A **RBMA** por meio de suas atividades visa manter-se reconhecida como organização promotora do monitoramento e da avaliação no país no contexto de seus objetivos estatutários.

ARTIGO 14. São órgãos de administração, fiscalização e apoio da **RBMA**, respectivamente:

DS
CPI

DS
MADA

- I. Assembleia Geral;
- II. Núcleo Gestor;
- III. Conselho Fiscal e
- IV. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15. A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão soberano da **RBMA**, sendo constituída pelos Associados(as) Fundadores(as) e Efetivos(as) quites com suas contribuições e em pleno exercício de seus direitos, cujas diretrizes estão definidas nos artigos 26 a 33 do Estatuto Social.

ARTIGO 16. Além das competências expressas no artigo 28 do Estatuto Social, compete, ainda, à **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I. Aprovação de mecanismos de acesso a informação gratuitos e de acessos universais, com limitações e privilégios para alguns associados, a ser elaborado pelo **NÚCLEO GESTOR**, o qual, uma vez aprovado, passa a ser parte integrante deste Regimento Interno;
- II. Decidir sobre casos omissos que não estejam albergados pelo Estatuto Social ou Regimento Interno.

SEÇÃO II DO NÚCLEO GESTOR

ARTIGO 17. O **NÚCLEO GESTOR** é órgão colegiado, responsável pela representação social e administrativa da **RBMA**, sendo ele composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, eleitos em **ASSEMBLEIA GERAL** dentre o corpo de Associados(as) Fundadores(as) ou Efetivos(as) em dia com suas anuidades, tendo preenchidos, em sua formação mínima, os cargos de **PRESIDENTE**, **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A)** e **DIRETOR(A) DE ARTICULAÇÃO**, e em sua composição máxima 02 (dois) Diretores sem designação específica.

ARTIGO 18. Além das competências expressas no artigo 35 do Estatuto Social, compete, ainda, ao **NÚCLEO GESTOR**:

- I. Elaboração de mecanismos de acesso à informação gratuitos e de acessos universais, com definições de acessos por membros, grupos, associados etc., submetida tal diretriz pelo **NÚCLEO GESTOR**;
- II. Elaborar o Planejamento Estratégico da Rede para o período de mandato de gestão;

DS
CPI

DS
MADA

III. Realizar demais atividades que não estejam contempladas no Estatuto Social e Regimento Interno, mas que sejam definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19. A reeleição admitida disposta no §1º do artigo 34 do Estatuto Social está condicionada ao pleno atendimento, durante a gestão dos interessados, das seguintes diretrizes:

- I. Inexistência de qualquer violação ao Estatuto Social e ao Regimento Interno, bem com cumprimento das decisões emanadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- II. Não cometimento de atos de indignidade ou que tenha o condão de gerar qualquer dano à imagem e/ou a reputação da **RBMA**;
- III. Ter as contas aprovadas sem restrições durante o período do mandato dos membros;
- IV. Apresentação e aprovação do Relatório de atividades da gestão, com as entregas e ações do período de mandato dos membros.

ARTIGO 20. Além das competências expressas no artigo 37 do Estatuto Social, compete, ainda, ao **PRESIDENTE** do **NÚCLEO GESTOR**:

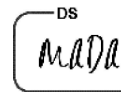
- I. Assinar, com outro membro do **NÚCLEO GESTOR**, as atas das Assembleias Gerais. Ademais, conforme §2º do artigo 32 do Estatuto Social, na ausência do Presidente, outro Diretor indicado na própria Assembleia e/ou Reunião poderá assinar as atas da Assembleia Geral;
- II. Liderar a gestão do planejamento estratégico da **RBMA**;
- III. Indicar seu substituto nos casos de ausência, doença ou impedimentos temporários, a quem outorgará procuração com poderes para o desempenho das suas tarefas;
- IV. Demais atribuições definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21. Além das competências expressas no artigo 38 do Estatuto Social, compete, ainda, ao **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A)** do **NÚCLEO GESTOR**:

- I. Gerir recursos e receitas como objetivo de desenvolver o Planejamento Estratégico do período de mandato;
- II. Demais atribuições definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 22. Além das competências expressas no artigo 39 do Estatuto Social, compete, ainda, ao **DIRETOR(A) DE ARTICULAÇÃO** do **NÚCLEO GESTOR**:

- I. Definir as estratégias de alianças e/ou parcerias com organizações, administração pública ou iniciativa privada;
- II. Trazer propostas de atividades em rede que contribuam para o desenvolvimento dos objetivos sociais da **RBMA**;

A digital signature box containing the text "DS" above a stylized signature "CPI".A digital signature box containing the text "DS" above a stylized signature "MADA".

- III. Atuar no sentido de construir e agregar valores a causa e atividades da **RBMA**;
- IV. Demais atribuições definidas pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 23. A administração da **RBMA** incumbirá à equipe de profissionais coordenada pelo(a) DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A), todos contratados, que praticarão os atos de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pela **ASSEMBLEIA GERAL** e pelo **NÚCLEO GESTOR**.

PARÁGRAFO 1º - O **NÚCLEO GESTOR** selecionará e contratará o(a) **SECRETÁRIO(A) GERAL**, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

PARÁGRAFO 2º - O(A) **SECRETÁRIO(A) GERAL** e demais membros da equipe responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 24. Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de atendimento ao previsto no caput, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes da **RBMA** e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

ARTIGO 25. Compete ao(à) **SECRETÁRIO(A) GERAL** e, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele(a) designado(a) por procuração, para substituí-lo, as seguintes atribuições:

- I. Representar a **RBMA**, em juízo ou fora dele, bem como perante Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e particulares, podendo firmar ajustes, convênios, contratos ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação;
- II. Definir a estrutura operacional e diária para o funcionamento administrativo pleno da **RBMA**,

DS
CPI

DS
MADA

fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração de acordo com valores de mercado, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados;

III. Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens da **RBMA**, conforme critérios definidos em conjunto com o Conselho Fiscal;

IV. Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;

V. Elaborar e controlar a execução de planos orçamentários da **RBMA** juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo-financeiro(a), encaminhar ao Núcleo Gestor os Relatórios de Acompanhamento do Programa de Ação e as Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;

VI. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**, podendo também praticar atos ordinários de gestão do **RBMA**, respeitados os limites da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

ARTIGO 26. São expressamente vedados, sendo ineficazes com relação à **RBMA**, os atos de qualquer pessoa que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 27. Todos e quaisquer documentos que obriguem a **RBMA**, inclusive contratos, cheques e outros títulos, serão assinados pelo **PRESIDENTE** que poderá delegar a outro membro do **NÚCLEO GESTOR**, ao(à) **SECRETÁRIO(A) GERAL** ou um(a) procurador(a), ou ainda, a dois procuradores em conjunto.

ARTIGO 28. A contratação de **Membro Associado(a)** e/ou **Membro Apoiador(a)**, bem como de **Diretores(a)**, para prestação de serviços remunerados à **RBMA**, somente pode ser feita em caso de comprovada expertise à execução dos trabalhos e que os valores avençados estejam de acordo com prática do mercado, devendo ser tal matéria, obrigatoriamente, ser submetida a deliberação e aprovação por parte do **NÚCLEO GESTOR**.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29. O CONSELHO FISCAL, órgão consultivo e fiscalizador da gestão financeira da **RBMA**,

DS
CPI

DS
MADA

será constituído por 3 (três) membros e 01 (um) Suplente, associados ou não, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

ARTIGO 30. Além das competências expressas no artigo 44 do Estatuto Social, compete, ainda, ao **CONSELHO FISCAL**:

- I. Apoiar o **NÚCLEO GESTOR** nas contratações de auditorias externas ou internas independentes;
- II. Participar sempre que convidados das reuniões dos órgãos de governança da **RBMA**;
- III. Demais atribuições definidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 31. O **CONSELHO CONSULTIVO**, órgão consultivo composto por pessoas de notório saber acerca do objetivo social desenvolvido pela **RBMA**, será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros Associados ou não, indicados pelo **NÚCLEO GESTOR**.

ARTIGO 32. Além das competências expressas no §1º do artigo 45 do Estatuto Social, compete, ainda, ao **CONSELHO CONSULTIVO**:

- I. Aconselhar à **RBMA** a desenvolver boas práticas, experiências que fortaleçam a profissionalização da avaliação no Brasil;
- II. Demais atribuições definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 33. Para facilitar a gestão, na forma do inciso VI do artigo 9º do Estatuto Social, os Membros Associados poderão propor a criação de comitês, comissões, núcleos regionais ou grupos de trabalho. Estas propostas serão encaminhadas ao **NÚCLEO GESTOR** que, uma vez aprovada a abertura, na forma do inciso XV do artigo 35 do Ato Constitutivo da **RBMA**, terá como função coordenar, articular e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

SEÇÃO I

DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO

A digital signature consisting of the letters 'CPI' in a stylized font, enclosed in a rounded rectangular box with 'DS' in the top left corner.A digital signature consisting of the letters 'MADA' in a stylized font, enclosed in a rounded rectangular box with 'DS' in the top left corner.

ARTIGO 34. Dada a sua importância para o dia a dia da **RBMA**, para fins de seguir como exemplo de estruturação aos demais, importante que sejam trazidas neste Regimento disposições que tratam do Comitê de Comunicação.

ARTIGO 35. O **COMITÊ DE COMUNICAÇÃO**, órgão permanente de apoio ao **NÚCLEO GESTOR**, tem por objetivo assessorá-lo para decisões relativas à gestão da comunicação, que agrega: (i) conhecimento técnico na área; (ii) independência para definir missão da comunicação e avaliar resultados; e (iii) agilidade para garantir eficácia e efetividade.

ARTIGO 36. O **COMITÊ DE COMUNICAÇÃO** é composto por até **07 (sete) membros**, nomeados e reconduzidos pelo **NÚCLEO GESTOR**, dentre eles um dos Diretores da **RBMA** na ausência de Diretor para compor o Comitê o Núcleo Gestor poderá indicar um membro que o represente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer membro do **COMITÊ DE COMUNICAÇÃO** poderá ser destituído de seu cargo, por decisão do **NÚCLEO GESTOR**, nas mesmas hipóteses previstas no Estatuto Social da **RBMA**.

ARTIGO 37. Os membros do **COMITÊ DE COMUNICAÇÃO** elegerão entre si, seu respectivo Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos com possibilidade de reconduções.

ARTIGO 38. O **COMITÊ DE COMUNICAÇÃO** reunir-se-á, sempre que necessário, para o acompanhamento dos assuntos de Comunicação da **RBMA**, e suas decisões serão consensuais, sendo necessário, para qualquer decisão, o posicionamento da maioria absoluta dos membros do Comitê de Comunicação eleitos, tendo o Presidente o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do **COMITÊ DE COMUNICAÇÃO** serão convocadas por e-mail. Haverá um calendário anual distribuído no início de cada ano antecipadamente para viabilizar a participação de todos os membros. Outros meios de participação podem ser acordados pelo Comitê de Comunicação.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de ausência justificada de membro na reunião, este poderá manifestar sua recomendação por meio de e-mail, endereçado ao Coordenador do **COMITÊ DE COMUNICAÇÃO**, de forma antecipada.

ARTIGO 39. Compete ao **COMITÊ DE COMUNICAÇÃO**:

- I.Recomendar decisões relativas à Comunicação ao **NÚCLEO GESTOR**;
- II.Contribuir com conhecimento técnico e expertise para o processo de gestão da Comunicação,

DS
CPI

DS
MADA

garantindo sua maior eficácia e efetividade;

III. Buscar proativamente a construção da marca **RBMA**, elaborando um Plano de Comunicação e recomendando ações ao **NÚCLEO GESTOR**.

ARTIGO 40. Caberá ao Coordenador do **COMITÊ DE COMUNICAÇÃO**:

- I. Convocar as reuniões do Comitê de Comunicação, bem como indicar quem irá secretariá-las;
- II. Atuar de forma conciliatória e resolutiva nas suas funções;
- III. Promover o entrosamento e atribuições distintas para cada membro;
- IV. Competências que serão atribuídas e registradas nas respectivas atas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 41. Considerando que a gestão da organização necessita de estabelecimento de processos e fluxos administrativos definidos, a gestão da **RBMA** será instrumentalizada por meio de Manuais, Políticas Internas e Normas que poderão ser periodicamente formuladas e atualizadas, tais como política de compras, privacidade, pessoal e proteção de dados, sendo propostas e aprovadas por decisão do **NÚCLEO GESTOR**, as quais poderão seguir anexadas a este Regimento Interno.

ARTIGO 42. A **RBMA** tem a preocupação de respeitar e resguardar a sua privacidade. Assim, com o comprometimento e transparência que lhe são característicos, a **RBMA** editará política de privacidade (“Política de Privacidade”) para informar e esclarecer como e com qual finalidade poderá ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos para si, de acordo com a legislação aplicável no Brasil, em especial com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

ARTIGO 43. Os Manuais, Políticas Internas e Normas, já criados no decorrer dos trabalhos e necessidades da **RBMA**, serão revistos e aprovados pelo **NÚCLEO GESTOR**, diante das alterações deste Regimento Interno.

ARTIGO 44. Toda alteração ou aditamento a este Regimento Interno será proposto pelo **NÚCLEO GESTOR** para posterior deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** que tem competência para aprovar e alterar o Regimento Interno. Ao término da reunião que deliberar pela alteração ou aditamento deste Regimento Interno, deverá ser lavrada ata, e posteriormente apresentada para registro em Cartório.

ARTIGO 45. Obrigatoriamente, em todas as reuniões realizadas pelo **NÚCLEO GESTOR** e pelos Comitês expressos neste Regimento Interno, será elaborada uma Ata contendo a Pauta e as

^{DS}
CPI

^{DS}
MADA

deliberações avançadas pelos seus participantes, as quais serão arquivadas em meio digital e/ou físico, sendo dispensado, salvo assim determinado, o Registro em Cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os membros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Diretor(a) Presidente do **NÚCLEO GESTOR** ou ao Presidente dos Comitês por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião.

ARTIGO 46. O instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da **RBMA**, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 47. A resolução de casos omissos, quando não indicados no Regimento Interno, se darão nos termos do Estatuto Social da **RBMA** e na ausência de referência no Estatuto será definido pelo Núcleo Gestor observada a pela legislação em vigor.

ARTIGO 48. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

DocuSigned by:
Carol Proietti Imura
A89E07D2945348E...

Carolina Proietti Imura
CPF: 276.553.598-14

DocuSigned by:
Marcos Arcanjo de Assis
FEB1BEB7AC6A434...

Marcos Arcanjo de Assis
CPF: 064.523.816-36

